

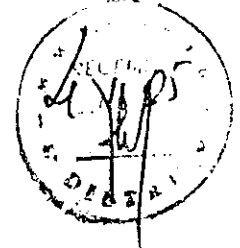
CEDI - P. I. B.
DATA 10 / 06 / 87
COD. XKD 22

Arquivo
Belém



BRASINOR MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A.

C.G.C. 04.358.933/0001-06 — Insc. Est. 15.100.092-1
Trav. Inácia Corrêa, 70 — Fone: 522-4639
CEP: 68.100 SANTARÉM — PARÁ



Criciúma, 29 de outubro de 1985

Ilmo Sr.
Diretor do 5º Distrito do DNPM
Belém-PA

Prezado Senhor:

Ref.: Resposta ao Ofício nº 273/85 de 30/10/85

Em resposta ao ofício acima referenciado, passamos a responder as indagações nele inseridas, a saber:

1. Tal acusação é desprovida de fundamentos tendo em vista que a BRASINOR vem desenvolvendo a pesquisa na área do Alvará supra citado, de acordo com os preceitos do Código de Mineração. Cumpre lembrar que as pesquisas estão sendo levadas a efeito, em área que distam alguns quilômetros das poucas casas e pequenas roças das quatro famílias que vivem à beira Rio Curuá.
Assim sendo, o pouco contato mantido entre os funcionários da geologia com essas famílias ribeirinhas, se dá por ocasião da passagem dos barcos em frente a casa dos mesmos, nada sendo feito que possa amedrontá-los.
2. O relacionamento entre a BRASINOR e a população ribeirinha do Rio Curuá, tem sido marcada pela cordialidade e a cooperação desde o início das atividades em fevereiro de 1983.
Entretanto, após o aparecimento da figura do Padre Angelo Pansa e do Plaqueamento da área do Cajueiro pela FUNAI, a situação entre a BRASINOR e alguns ribeirinhos, os quais pretendiam garimpar na área do referido Alvará, ficou tensa, pois o referido Padre, diversas vezes, insuflou a população ribeirinha a pegar armas contra a BRASINOR. Isto ocorreu no período de março a junho/85.

Handwritten mark



BRASINOR MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A.

C.G.C. 04.358.933/0001-06 — Insc. Est. 15.100.092-1

Trav. Inácio Corrêa, 70 — Fone: 522-4639

CEP: 68.100 SANTARÉM — PARÁ

Entretanto, o Padre se encontra desacreditado junto a essa população, de tal sorte que os ribeirinhos já re tornaram a boa convivência e colaboração recíproca com a BRASINOR.

3. Não é verdade, a BRASINOR nunca fez ameaças aos beira deiros nem faz provocações através de homens armados. A BRASINOR possui um serviço de segurança e vigilância própria, conforme Alvará nº 23852 expedido pela Divi- são de Polícia Administrativa, cujo objetivo é a manu- tenção da segurança do patrimônio, dos funcionários e seus familiares e do trabalho. Além disso, são os elementos do serviço de segurança e vigilância, que mantém o contato com os beiradeiros, transporte dos mesmos nas áreas da Empresa, primeiros socorros médicos às populações ribeirinhas e recebimen- to de mercadorias que negociam. Especificamente na região do Cajueiro, o serviço de se- gurança faz visitas constantes a área de pesquisa e área já pesquisada, para, entre outras coisas, verificar os artigos do Ativo Permanente, basicamente geradores, sondas, motores e etc., os quais estão depositados nos diversos acampamentos. Também, em se tratando em áreas coberta por Alvarás, pro- cura impedir ou retirar garimpeiros e afins.
4. O conhecimento que possuímos a respeito da situação le- gal dos ribeirinhos é pouco e nada altera a situação lo- cativa da área de interesse de nossa Empresa. O que se sabe definir com precisão são os locais de ocu- pação momentânea de suas casas e/ou incipientes cultiva- res ao longo do rio Curuá. Registre-se aqui que tais situações fáticas não toldam a legitimidade dos direi- tos, serviços e boa convivência com nossa Empresa. Com relação ao Sr. João Leonel Lima, o relacionamento dele com a BRASINOR, na ausência do Padre ângelo Pansa tem sido muito produtivo e cordial, pois a Empresa tem adquirido normalmente os gêneros que produz, bem como tem provido assistência médica a seus familiares. A propósito uma das filhas do Sr. João, a Dona Maria de Lourdes, vive com um funcionário da BRASINOR e assim
- 9228



sendo, boa parte da alimentação cedida ao funcionário e seus dependentes segue normalmente para a casa do Sr. João, independente da presença ou não do Padre.

5. É totalmente sem fundamento tal acusação, pois o princípio de Lavra e Beneficiamento, impedem tal fato, se não vejamos:

A lavra é feita sempre rio acima, com a utilização de barragens à montante e à jusante do igarapé, de tal sorte que haja um reaproveitamento da água no processo de Lavra.

O beneficiamento utiliza uma cuba fechada, no estágio final da planta, denominado Jack-Pot, onde o mercúrio é mantido.

Após o Jack-Pot, caso alguma parcela ínfima seja perdida pelo Over-Flow do Jack-Pot, um conjunto de Sluice e Tonel, promovem com grande performance a captura de eventual mercúrio e ouro.

Quanto ao amálgama extraído do Jack-Pot, o mesmo é tratado no laboratório, via ácido-nítrico, sendo o mercúrio totalmente recuperado, através uma solução de cobre eletrolítico ou alumínio.

Após as duas considerações anteriores, cumpre lembrar que a lavra do Igarapé Madalena bem como a do Igarapé Lavra, distam alguns quilômetros do Rio Curuá, e que o gradiente desses Igarapês é muito pequeno, dificilmente tal resíduo de mercúrio chegaria ao Rio Curuá.

Outros resíduos, contaminantes, a Empresa não utiliza o seu processo de produção.

6. Lamentavelmente os diversos Órgãos que tiveram participação na solução da divergência, muito pouco até agora contribuíram para a solução do problema.

O que vale a pena ressaltar de positivo é a atuação coberta de probidade por parte dos funcionários do DNPM 5º Distrito, os quais sempre mantiveram uma atitude pautada pelos preceitos do Código de Mineração, sem qualquer cunho de parcialidade.

1000



7.

A BRASINOR, vem, desde setembro de 1983, tendo a sua área de pesquisa invadida por garimpeiros; posteriormente descendente de indígenas e até índios de aldeamento do Baú.

Em todas as ocasiões, a BRASINOR solicitou apoio ao DNPM 5º Distrito, sendo então enviado o Geólogo Emanuel Mendonça Vieira, o qual já produziu diversos relatórios a cerca do assunto, onde foram comprovadas as violações dos direitos minerários da BRASINOR, por ocasião do plaqueamento da Área do Cajueiro e adjacências, pela FUNAI, num flagrante ato de esbulho, a BRASINOR entrou com o processo "FUNAI/BSB/28870001-848/84, o qual originou o parecer nº 044/84 AESP, vide anexo 01, posteriormente recebemos a carta nº 399/PRES/DPI do Presidente da FUNAI, vide anexo 02, dizendo que não se trata de área indígena.

Sendo a BRASINOR uma Empresa que norteia as suas atitudes pelo fiel cumprimento da lei, entrou a BRASINOR, com o processo junto ao Ministro da Justiça, em 07 de novembro de 1984, embasado na documentação fornecida pela FUNAI (carta do Presidente e Relatório da AESP), bem como com relatório de viagem do Geo-Emanuel Mendonça Vieira, de 12 de julho de 1984, solicitando que fossem restaurados os nossos direitos minerários (vide anexo 03).

Lamentavelmente nenhum tipo de providência foi tomada pelo então titular da Pasta de Justiça, o que obrigou-nos em fevereiro de 1985 a contratar a Empresa de Segurança SACOPÃ, para retirar os garimpeiros da área, a partir de então, apareceu o Padre Angelo Pansa que vem promovendo uma campanha de calúnia, difamação e subversão na Região, sendo tais fatos inclusive comprovados pelo próprio pessoal do DNPM.

As autoridades policiais, civis e militares, foram sobejamente alertadas de tal fato, conforme anexos 05.

O Padre Angelo Pansa, encontra-se bastante desmoralizado, pois as ameaças por parte dos índios não fo

9008



BRASINOR MINERAÇÃO E COMÉRCIO S.A.

C.G.C. 04.358.933/0001-06 — Insc. Est. 15.100.092-1

Trav. Inácio Corrêa, 70 — Fone: 522-4639

CEP: 68.100 SANTARÊM — PARÁ

ram cumpridas, e nem há motivo para tal, pois nada temos a ver com área indígena, pessoal indígena e etc.

Apesar da omissão da Delegacia Regional da FUNAI no Pará, o nosso relacionamento com a tribo do Baú é bom, mesmo sem atender às exigências descabidas dos índios em reabrir o garimpo do Cajueiro, a nossa Pista de pouso do Cajueiro e permitir balsas nos nos sos Alvarás no Rio Curuá.

8. Como se vê, inexistente qualquer deslize que desabone a conduta adestrativa de nossos superiores, bem como qualquer ato que implique em desobediência aos índi ces emanados de Órgãos Superiores a que estão vincu lados. Parodiando o velho e sábio ditado: "quem exer ce seu direito a ninguém prejudica".

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente.

Engº Paulo Agrício Freitas.

Presidente